

Ordem de Serviço DG/MP Nº 007/2011, de 08.11.2011

Designa servidores para integrar a Comissão Gestora de Coleta Seletiva Solidária

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inc. VI, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 e

Considerando a necessidade de implantação de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos, em atendimento à Lei Estadual nº 14.470, de 22 de junho de 2011;

Considerando ainda a necessidade de criação de Comissão Gestora de Coleta Seletiva Solidária, com servidores de cada um dos edifícios do Ministério Público, conferindo maior eficiência e qualidade ao atendimento e gerenciamento dos Termos de Compromisso com associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Determina:

Art. 1º A designação de dois servidores, sendo um titular e um suplente por edifício próprio do Ministério Público ou nos quais a locação contemple todo o prédio.

§ 1º. As designações de que trata este artigo caberão às seguintes unidades:

I – à Diretoria de Divisão de Atividades Complementares no caso dos prédios da Capital onde exista área de portaria e limpeza;

II – à Diretoria da Área Regional para as localidades do Interior sob sua responsabilidade;

III- aos Administradores dos prédios para os demais casos.

§ 2º. Deverão constar das designações o nome, cargo e matrícula da pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato de higiene e limpeza da localidade.

§ 3º. Os servidores designados deverão pertencer ao quadro permanente do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos servidores designados para a Comissão Gestora de Coleta Seletiva Solidária atuar no gerenciamento dos Termos de Compromisso que forem assinados com associações e/ou cooperativas no edifício sob sua responsabilidade, bem como acompanhar os procedimentos de implantação das ações decorrentes do Projeto de Gestão Ambiental, atuando como receptor de dúvidas, reclamações ou ideias.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 5 dias úteis para o encaminhamento dos nomes, com os respectivos cargos e matrículas, ao email alessandramacedo@mp.sp.gov.br.

Art.4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n. 211, p.98, de 9 de novembro de 2011.*